



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.557

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Junho de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N 10.325, DE 11 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Política Estadual de Cultura, institui o Sistema Estadual de Cultura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 219, de 28 de março de 2014; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Estadual de Cultura da Paraíba obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, nas disposições desta Lei e nas demais normas específicas a ela pertinentes.

Art. 2º Entende-se por cultura o conjunto de traços, distintivos, materiais e imateriais, intelectuais e afetivos e as representações simbólicas, compreendendo:

I - a dimensão simbólica, relativa aos modos de fazer, viver e criar, ao conjunto de artefatos, textos e objetos, aos produtos mercantilizados das indústrias culturais, às expressões espontâneas e informais, aos discursos especializados das artes e dos estudos culturais e aos sistemas de valores e crenças dos diversos segmentos da sociedade;

II - a dimensão cidadã, relativa à garantia dos direitos culturais à identidade e à diversidade, ao acesso aos meios de produção, difusão e fruição dos bens e serviços de cultura, à participação na gestão pública, ao reconhecimento da autoria, à livre expressão, e à salvaguarda do patrimônio e da memória cultural;

III - a dimensão econômica, relativa ao desenvolvimento sustentado e inclusivo de todos os elos das cadeias produtivas e de valor da cultura.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios orientadores da Política Estadual de Cultura:

- I - direito fundamental à cultura;
- II - respeito aos Direitos Humanos;
- III - liberdade de criação, expressão e fruição;
- IV - valorização da identidade da diversidade, da interculturalidade e da pluralidade;
- V - reconhecimento do direito à memória e às tradições;
- VI - democratização, descentralização e desburocratização no incentivo à pesquisa, à criação, à produção e à fruição de bens e serviços culturais;
- VII - cooperação entre os entes federados e entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da cultura;
- VIII - participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações da política cultural;
- IX - territorialização e descentralização de ações e investimentos culturais;
- X - valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico;

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Cultura:

- I - valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba;
- II - promover os meios para garantir o acesso de todo cidadão aos bens e serviços artísticos e culturais;
- III - incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias em processos culturais e artísticos;
- IV - registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba;
- V - proteger, valorizar e promover o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico;
- VI - valorizar e promover o patrimônio vivo;
- VII - valorizar e promover a cultura de crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- VIII - valorizar e promover a cultura da paz e do respeito às diferenças étnicas, de gênero e de orientação sexual;
- IX - promover os meios para garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acessibilidade à produção e aos produtos, serviços e espaços culturais;
- X - integrar sistemas, órgãos, entidades, programas e ações da União, do Estado, dos Municípios e de organizações privadas e da sociedade civil;
- XI - investir e estimular o investimento em infraestrutura física e tecnológica para a cultura;
- XII - promover a integração da política cultural às demais políticas do Estado;

- XIII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
 - XIV - manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais;
 - XV - promover a descentralização, a municipalização e a participação social na produção e no consumo de bens e serviços culturais;
 - XVI - qualificar e garantir efetividade aos mecanismos de participação e controle social na formulação de planos, programas, projetos e ações culturais do Estado;
 - XVII - promover o intercâmbio das expressões culturais da Paraíba nos âmbitos regional, nacional e internacional;
 - XVIII - promover a formação e a qualificação de públicos, criadores, produtores, gestores e agentes culturais, considerando características e necessidades específicas de cada área;
 - XIX - estimular o pensamento crítico e reflexivo sobre a cultura e as artes;
 - XX - reconhecer e garantir saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores.
 - XXI - fortalecer a gestão e a produção cultural nos municípios;
 - XXII - organizar e difundir dados e informações de interesse cultural.
- § 1º Cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e do Sistema Estadual de Cultura, o cumprimento dos objetivos referidos neste artigo.
- § 2º A condição de patrimônio vivo, referida no inciso VI deste artigo, é atribuída à pessoa portadora de acumulado saber cultural ou artístico, reconhecido na forma a ser definida em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA – SIS CULT

Art. 5º O Sistema Estadual de Cultura - SIS CULT é o conjunto articulado e integrado de normas, instituições, mecanismos e instrumentos de planejamento, fomento, financiamento, informação, formação, participação e controle social, que tem como finalidade a garantia da gestão democrática e permanente da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 6º São componentes do Sistema Estadual de Cultura:

- I - organismos de gestão cultural:
 - a) Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, seus órgãos e entidades;
 - b) Conselho Estadual de Política Cultural - CONCULT;
 - c) sistemas setoriais de cultura do Estado;
 - d) sistemas municipais de Cultura;
 - e) instituições de cooperação intermunicipal;
 - f) instituições de cooperação interestadual, nacional e internacional.
- II - mecanismos de gestão cultural:
 - a) Plano Estadual de Cultura e planos setoriais de cultura;
 - b) Sistema Estadual de Fomento e Financiamento à Cultura - SEFFIC;
 - c) Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC;
 - d) Sistema Estadual de Formação em Arte e Cultura - SEFOR;
- III - instâncias de consulta, participação e controle social:
 - a) Conferência Estadual de Cultura - CONFECULT;
 - b) colegiados setoriais, temáticos ou territoriais de cultura;
 - c) Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura - MUNIC;
 - d) outras formas organizativas, inclusive fóruns e coletivos específicos da área cultural de iniciativa da sociedade.

Parágrafo único. Os organismos indicados no inciso I, alíneas “d”, “e” e “f”, e as instâncias previstas na alínea “d” do inciso III integram o Sistema Estadual de Cultura por meio de manifestação de vontade, em instrumento jurídico próprio, definido em regulamento.

Seção I Dos Organismos de Gestão Cultural Subseção I Secretaria de Estado da Cultura – SECULT

Art. 7º A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, tem por finalidade a coordenação da Política Estadual de Cultura, competindo-lhe:

- I - promover as condições para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Cultura definidos no art. 4º desta Lei;
- II - planejar e executar as ações ao Sistema Estadual de Cultura, provendo os meios necessários ao seu funcionamento;
- III - organizar e supervisionar os sistemas setoriais de cultura do Estado, promovendo a sua articulação com os sistemas setoriais de cultura em âmbito nacional;
- IV - estimular e apoiar a institucionalização de sistemas municipais de cultura;
- V - estimular a participação dos municípios no Sistema Estadual de Cultura;
- VI - coordenar a elaboração do Plano Estadual de Cultura e dos planos setoriais de cultura;
- VII - organizar e manter bases de dados para informações e indicadores culturais;
- VIII - realizar as conferências estaduais de cultura;
- IX - organizar e apoiar o funcionamento de colegiados territoriais, temáticos e

setoriais, em articulação com o Conselho Estadual de Cultura;

X - incentivar e apoiar a sociedade na constituição de coletivos, fóruns e redes culturais;

XI - apoiar o funcionamento do Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura da Paraíba e participar do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Cultura;

XII - adotar as medidas necessárias à articulação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura;

XIII - promover condições de interação e cooperação entre os entes federados no planejamento e execução de políticas culturais;

XIV - promover a integração da Política Estadual de Cultura com as demais políticas do Estado;

XV - monitorar a percepção da qualidade dos serviços prestados pelo Estado, no âmbito cultural, através do gerenciamento de informações captadas pelas Articulações Regionais e a distribuição destas informações aos setores responsáveis, de modo a promover o seu controle.

§ 1º A Secretaria de Estado da Cultura deve consignar, no orçamento de seus órgãos e entidades, dotações destinadas à manutenção e ao fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura.

§ 2º Os órgãos e entidades da Secretaria de Estado da Cultura, nas suas respectivas áreas de competência, atuarão como unidades auxiliares de gestão do Sistema Estadual de Cultura, provendo os meios necessários ao apoio técnico e administrativo, nos termos previstos nesta Lei e em regulamento.

Subseção II

Conselho Estadual de Política Cultural - CONSEULT

Art. 8º O Conselho Estadual de Política Cultural, órgão colegiado do Sistema Estadual de Cultura, tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura.

Art. 9º O Conselho Estadual de Política Cultural é constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) do poder público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, ligados aos setores artístico-culturais, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade, residentes no Estado da Paraíba e nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 1º Os 12 (doze) Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos de acordo com as 12 (doze) Regionais de Cultura, em plenárias eleitorais realizadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural, atendendo a critérios definidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º As plenárias eleitorais serão convocadas por instrumento próprio, publicados nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

§ 3º Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 4º Os Conselheiros representantes do poder público terão mandato equivalente ao do Chefe do Poder Executivo estadual, podendo ser substituídos no decorrer deste período.

§ 5º Além dos membros do setor público e da sociedade civil, podem ter assento no Conselho Estadual de Política Cultural, como membros de honra, com direito a voz, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho Estadual de Política Cultural, por indicação de um dos seus membros ou do Governador do Estado.

§ 6º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas.

§ 7º Poderá ser concedida aos membros do Conselho Estadual de Cultura de Política Cultural uma ajuda financeira para custeio das despesas com deslocamento, estabelecida de acordo com a distância da região que representam.

§ 8º O Conselho Estadual de Política Cultural reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês.

Art. 10. Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural:

I - contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Cultura definidos nesta Lei;

II - apreciar e deliberar sobre a proposta do Plano Estadual de Cultura a ser submetida à Assembleia Legislativa;

III - aprovar os planos setoriais de cultura;

IV - realizar espaços de avaliação sobre a execução do Plano Estadual de Cultura.

V - estimular a discussão e emitir parecer sobre temas relevantes para a cultura da Paraíba;

VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Estadual de Cultura;

VII - propor medidas de estímulo, fomento, amparo, valorização, difusão, descentralização, democratização e gestão compartilhada da cultura;

VIII - propor e pronunciar-se sobre proteção, tombamento e registro de patrimônio material e imaterial;

IX - firmar acordos de cooperação com movimentos sociais, entidades representativas de linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, visando ao desenvolvimento cultural e artístico;

X - manter intercâmbio com os Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, incentivando a criação de novos Conselhos nos municípios;

XI - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Governador do Estado;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação, previstos no inciso VI deste artigo, serão efetuados através de relatórios fornecidos pelos seus executores e demais meios disponíveis, cabendo ao Conselho encaminhar as irregularidades constatadas à Secretaria de Estado da Cultura e ao Governador do Estado.

Art. 11. São componentes do Conselho Estadual de Política Cultural:

I - Pleno;

II - Câmaras Setoriais;

III - Comissões Temáticas.

Art. 12. A presidência do Conselho Estadual de Política Cultural será exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 13. Ao Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural caberá, dentre outras atribuições, o voto de qualidade.

Art. 14. O Secretário Geral do Conselho Estadual de Política Cultural coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência.

Art. 15. As deliberações do Conselho Estadual de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

I - elaboração e alteração do Regimento Interno;

II - exclusão de membros conforme os casos a serem previstos no regimento.

Art. 16. O Conselho Estadual de Política Cultural poderá solicitar a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo em suas funções.

Art. 17. Os atos do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 18. Todos os procedimentos do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

Art. 19. O Conselho Estadual de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente em João Pessoa, podendo, com a prévia aprovação de seu plenário, reunir-se extraordinariamente em outras cidades da Paraíba.

Art. 20. Ato do Secretário de Estado da Cultura da Paraíba designará estrutura de funcionamento e o corpo secretarial do Conselho Estadual de Cultura, dentre servidores públicos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir comissões bipartites envolvendo gestores do Estado e dos municípios para negociação e pactuação de ações governamentais relacionadas ao desenvolvimento cultural e a operacionalização de sistemas de cultura.

Subseção III

Sistemas Setoriais de Cultura

Art. 21. Os sistemas setoriais de cultura, a serem instituídos mediante Decreto do Poder Executivo têm por finalidade integrar e articular planos e programas pertinentes às suas áreas de atuação, contribuindo com ações estruturantes para criação, formação, normalização técnica, documentação, memória, pesquisa, proteção e conservação, restauração, comunicação, produção, dinamização, difusão e fomento.

Parágrafo único. Os sistemas setoriais de cultura associam-se aos sistemas nacionais de cultura nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 22. Os sistemas setoriais de cultura constituem-se por:

I - instituições culturais criadas ou mantidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Paraíba, pela Administração Pública Municipal e por entidades privadas ou da sociedade civil;

II - instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria da Educação, que mantenham cursos na área de competência do respectivo sistema setorial;

III - instituições de classe e outras vinculadas à área de competência do respectivo sistema setorial e que tenham atuação no Estado da Paraíba;

IV - representantes de iniciativas comunitárias e de grupos que possuam atuação efetiva e reconhecida na área do sistema setorial;

V - pessoas com relevantes contribuições na área de atuação do sistema.

Parágrafo único. Na organização dos sistemas setoriais de cultura, devem ser previstas uma instância colegiada, representativa de sua composição, e uma instância colegiada, a cargo de organismo da Secretaria de Cultura, relacionado com a área, para apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Subseção IV

Sistemas Municipais de Cultura

Art. 23. Os Sistemas Municipais de Cultura têm por finalidade articular e integrar políticas, ações, instituições públicas e privadas no âmbito municipal para a promoção do desenvolvimento com pleno exercício dos direitos culturais e assim serão reconhecidos quando formalmente instituídos.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Seção II
Dos Mecanismos de Gestão

Subseção I
Plano Estadual de Cultura

Art. 24. O Plano Estadual de Cultura, obrigatório para gestão da política pública de cultura do Estado, deverá ser elaborado com periodicidade mínima decenal e aprovado pela Assembleia Legislativa, devendo constar:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Cultura, que orienta a formulação do Plano Plurianual, dos planos territoriais e setoriais e do Orçamento Anual, elaborado com participação social, deve considerar as proposições da Conferência Estadual de Cultura e o disposto no Plano Nacional de Cultura.

Art. 25. Os planos setoriais de cultura formulados com a participação de representações das respectivas áreas de atuação, são aprovados pelo Conselho Estadual de Cultura, devendo estabelecer os objetivos, as ações, as fontes previstas de financiamento e os critérios de monitoramento e avaliação dos resultados.

Subseção II
Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura - SEFFIC

Art. 26. O Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura - SEFFIC tem por finalidade o incentivo à criação, à pesquisa, à produção, à circulação, à fruição, à memória, à proteção, à valorização, à dinamização, à formação, à gestão, à cooperação e ao intercâmbio nacional e internacional, com observância ao disposto nesta Lei e nas demais normas que lhe sejam pertinentes.

Art. 27. São fontes de financiamento da Política Estadual de Cultura:

- I - recursos do Tesouro Estadual;
- II - convênios, acordos e contratos com a União ou outros entes públicos nacionais e organismos internacionais;
- III - fundos constituídos;
- IV - recursos resultantes de renúncia fiscal;
- V - doações;
- VI - parcerias público-privadas;
- VII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovacão de contas de projetos culturais custeados;
- VIII - prognósticos e loterias;
- IX - retorno dos resultados econômicos provenientes da participação em projetos culturais (direitos autorais);
- X - saldos de exercícios anteriores;
- XI - produto do rendimento das aplicações de recursos;
- XII - contribuições voluntárias de setores culturais, pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIII - outras formas admitidas em Lei.

Art. 28. Constituem mecanismos de fomento a projetos e atividades culturais realizados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado:

- I - Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos - FIC;
- II - programas de concessão de incentivos fiscais;
- III - linhas especiais de crédito administradas por órgãos e agências de desenvolvimento e outras instituições financeiras, que contém com recursos estaduais;
- IV - patrocínio, programas de apoio, incentivo ou marketing cultural de autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedades de economia mista controladas pelo Estado;
- V - programas especiais de apoio instituídos pelo Estado ou pela União com objetivos e recursos específicos, gerenciados por órgãos e entidades da Secretaria de Cultura;
- VI - programas e projetos especiais de apoio decorrentes de articulação entre a Secretaria de Cultura e outros órgãos e entidades do Estado;
- VII - financiamentos compartilhados entre o Estado e entes privados;
- VIII - parcerias público-privadas;
- IX - fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para realização de projetos culturais;
- X - outros mecanismos previstos em Lei.

Art. 29. Os mecanismos de fomento previstos no art. 28 devem orientar-se pelos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei, observando os seguintes critérios:

- I - publicidade da seleção;
- II - adequação às especificidades do objeto do fomento;
- III - análise fundamentada no Mérito, na qualidade técnica e na viabilidade econômica dos projetos;
- IV - prioridade para ações estruturadoras de processos culturais e da cadeia produtiva e de valores da cultura, ou que beneficiem populações com menor acesso a bens e a serviços culturais;
- V - descentralização das oportunidades, inclusive entre zonas urbanas e rurais;
- VI - compatibilidade com o Plano Estadual de Cultura e com os planos setoriais de cultura.

Art. 30. É permitida a concessão de apoio financeiro diretamente para ação ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera federativa nos seguintes casos:

- I - transferências de recursos para fundos de cultura legalmente constituídos, para municípios que tenham instituído sistemas municipais de cultura nos termos desta Lei;
- II - elaboração ou execução de projetos conjuntos, em especial para implantação, recuperação e restauro de infraestrutura física e tecnológica e bens de valor cultural;
- III - execução de programas dos sistemas Nacional e Estadual de Cultura que

estabeleçam financiamentos compartilhados.

Parágrafo único. O Município integrante do Sistema Estadual de Cultura tem prioridade na obtenção de recursos para o financiamento de projetos e ações culturais.

Subseção III
Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC

Art. 31. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC tem por finalidade a coleta, a sistematização, a interpretação e a disponibilização de dados e informações para subsidiar as políticas culturais dos poderes públicos e ações da sociedade civil.

§ 1º A Secretaria de Estado da Cultura, gestora do Sistema de Informações e Indicadores Culturais deve promover a integração das bases de dados e informações estaduais às disponíveis na União, nos municípios, nas universidades públicas e privadas e em outras instituições com as quais venha a estabelecer parcerias para intercâmbio e cooperação.

§ 2º Ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais é garantido acesso público gratuito.

Subseção IV
Sistema Estadual de Formação e Arte e Cultura - SEFOR

Art. 32. O Sistema Estadual de Formação em Arte e Cultura - SEFOR tem por finalidade a articulação e a promoção da formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico, artístico e de gestão, sendo constituído por instituições públicas, entidades privadas e organizações da sociedade civil com atuação no Estado da Paraíba, que mantenham cursos livres, técnicos ou acadêmicos na área cultural e tenham aderido ao Sistema Estadual de Cultura mediante instrumento específico.

Parágrafo único. A formulação e o acompanhamento de programa de formação continuada em cultura, a cargo da Administração Pública Estadual, são de responsabilidade de Comissão tripartite e paritária, composta por representações das Secretarias de Estado da Cultura e da Educação e de organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área cultural.

Seção III
Das Instâncias de Consulta, Participação e Controle Social

Subseção I
Conferência Estadual de Cultura - CONFECULT

Art. 33. A Conferência Estadual de Cultura-CONFECULT, instância de estímulo e mobilização dos governos municipais e da sociedade civil, convocada por Decreto, pelo Governador do Estado, tem por objetivos:

- I - o debate público sobre cultura e temas relacionados;
- II - a elaboração de proposições para formulação e aperfeiçoamento da Política Estadual de Cultura;
- III - a eleição de delegados oficiais do Estado da Paraíba para a Conferência Nacional de Cultura, na forma de seu regulamento.

§ 1º A Conferência Estadual de Cultura é realizada pela Secretaria de Estado da Cultura, devendo sua periodicidade, preferencialmente, antecipar e estabelecer alinhamento temático com a Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º O Estado deve estimular a realização das conferências municipais ou intermunicipais de cultura com alinhamento das temáticas às das conferências Estadual e Nacional.

Subseção II
Colegiados Setoriais, Temáticos ou Setoriais de Cultura

Art. 34. Os colegiados setoriais, temáticos ou territoriais de cultura são instâncias criadas por ato do titular da Secretaria de Estado da Cultura, para tratar de questões regionais ou relacionadas a segmentos culturais específicos, sendo compostos por pessoas atuantes na região ou no segmento ou tema relacionado às questões a serem tratadas, na forma a ser definida em ato do Poder Executivo.

§ 1º A designação dos integrantes da sociedade civil para os colegiados setoriais é precedida de eleição e para os colegiados de caráter permanente, os integrantes serão designado para mandato de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§ 2º A participação em colegiados setoriais, temáticos ou territoriais não é remunerada podendo seus membros ter suas despesas pagas quando do exercício de representação fora dos respectivos municípios de domicílio, nos termos da legislação aplicável.

Subseção I
Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura - MUNIC

Art. 35. O Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura - MUNIC é instância de caráter consultivo, opinativo e organizativo, integrante do Sistema Estadual de Cultura, que tem por finalidade promover a articulação dos municípios paraibanos para a formulação e execução de políticas culturais, contribuir com o desenvolvimento local e territorial da cultura e com o aperfeiçoamento das políticas Estadual e Nacional de cultura.

Art. 36. Formas organizativas de iniciativa da sociedade não definidas nesta Lei, inclusive fóruns e coletivos específicos, relacionadas aos diversos seguimentos culturais, são também consideradas instâncias de participação integrantes do Sistema Estadual de Cultura, por meio de manifestação de vontade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Secretaria de Estado da Cultura manterá representações nas 12 (doze) Regionais de Cultura, com a finalidade de articular os segmentos culturais entre os municípios, conforme o modelo de regionalização adotado em Decreto do Poder Executivo.

Art. 38. Para garantir o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Política Cultural, o processo de seleção dos membros escolhidos para a primeira composição na vigência desta Lei, será organizado, excepcionalmente, da seguinte forma:

I - 12 (doze) representantes indicados pelo Governador do Estado;
 II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada em organismos ligados ao setor artístico e cultural;
 III - 06 (seis) representantes da sociedade civil, ligados ao setor artístico e cultural, eleitos democraticamente, nos fóruns regionais de cultura.

Parágrafo único. O processo seletivo ao que refere o art. 38 dar-se-á através de instrumento jurídico próprio.

Art. 39. Deve o Poder Executivo promover no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

I - modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;
 II - publicação dos atos de regulamentação de que trata esta Lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de junho de 2014.


RICARDO MARCELO
 Presidente

LEI N 10.326, DE 11 DE JUNHO DE 2014,
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei 8.442/2007, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Técnico – Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 220, de 03 de abril de 2014; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do art. 2º da Lei 8.442, de 29 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"VII – Progressão Vertical: passagem do servidor em efetivo exercício, de uma referência salarial para outra de maior valor na mesma função, na mesma classe e mesmo nível, por tempo de serviço e capacitação profissional;" (NR)

Art. 2º Os §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 11 da Lei 8.442, de 29 de dezembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

§ 1º Por tempo de efetivo exercício, o Servidor Técnico-Administrativo receberá, após aprovação no Processo de Avaliação de Desempenho (PAD), mais uma referência salarial a cada período de dois anos, na mesma Classe e no mesmo Nível em que se encontrar, considerado o mês de admissão para inclusão das referências.

§ 2º O Processo de Avaliação de Desempenho (PAD) de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá anualmente, no mês de aniversário de ingresso do servidor na UEPB.

§ 5º Por titulação de pós-graduação, o servidor das Classes A, B e C fará jus, a partir de janeiro de 2015, à percepção de gratificação nos índices definidos na tabela de percentuais de incentivo à qualificação do anexo I desta Lei.

§ 8º O servidor que, pela regra descrita na redação anterior do §1º do art. 11, restar menos de dois anos para progressão vertical (3º e 4º ano do PAD), permanecerá com a data de progressão prevista anteriormente e, a partir dessa progressão, será enquadrado na nova regra; o servidor que, pela regra anterior, restar dois ou mais anos para progressão vertical (1º e 2º ano do PAD), será enquadrado na nova regra a partir de 2016." (NR)

Art. 3º Fica acrescentada ao Anexo I da Lei 8.442, de 29 de dezembro de 2007, a seguinte tabela:

01 - TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

	CLASSES		
	A	B	C
ESPECIALIZAÇÃO	10%	10%	10%
MESTRADO	40%	40%	40%
DOCTORADO	60%	60%	60%

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de junho de 2014.


RICARDO MARCELO
 Presidente

LEI N 10.327, DE 11 DE JUNHO DE 2014,
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PPUP no âmbito do Estado de Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 223, de 03 de abril de 2014; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu,

Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PPUP, parcela de caráter eventual, correspondente a uma premiação por resultados, destinado a policiais civis, policiais militares e bombeiros militares do Estado lotados nos órgãos operativos da Secretaria da Segurança e da Defesa Social, em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI - nos Territórios Integrados de Segurança e Defesa Social - TISPs, instituídos pela Lei Complementar nº 111/2012.

§ 1º A parcela semestral de que trata o *caput* deste artigo não substitui ou complementa a remuneração devida ao servidor, nem constitui base de incidência de qualquer vantagem ou cargo, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, e não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não será incorporada aos proventos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas.

§ 2º A aferição do desempenho policial dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2014, com efeitos financeiros a partir de 2014.

§ 3º A concessão do PPUP fica condicionada ao alcance, pelo respectivo território no âmbito do Estado da Paraíba, de redução semestral no número de CVLI, salvo nos casos específicos previstos nesta Lei.

§ 4º Não será computado, para efeito da avaliação do resultado da Área Integrada de Segurança e Defesa Social - AISP, o CVLI ocorrido no interior de unidade prisional, estabelecimento de medida de segurança ou medida socioeducativa.

Art. 2º Fica instituído, sem que gere despesa, o Comitê Gestor da Segurança e da Defesa Social, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, com a finalidade de promover a articulação entre os processos de formulação, implantação, monitoramento e avaliação das metas a serem cumpridas nos termos desta Lei, sendo composto pelos seguintes gestores:

- I - Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- II - Secretário de Estado Executivo da Segurança e da Defesa Social;
- III - Comandante Geral da Polícia Militar;
- IV - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- V - Delegado Geral da Polícia Civil.

§ 1º O Comitê ora instituído será presidido pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 2º A assistência direta aos membros do Comitê de que trata este artigo é encargo dos Assessores de Ações Estratégicas da SEDS, que terão a atribuição de coletar, realizar o tratamento e produzir os relatórios de monitoramento do CVLI, realizando a aferição das metas alcançadas;

§ 3º As decisões do Comitê ora instituído serão tomadas por maioria simples de seus membros, pertencendo ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 3º Ao final de cada ano serão definidas as metas gerais e específicas para o ano subsequente, com reavaliação semestral pelo Comitê Gestor da Segurança e da Defesa Social.

§ 1º Para o estabelecimento das metas serão levados em consideração os seguintes aspectos:

I - análise da série histórica dos indicadores de criminalidade do Estado da Paraíba, da Região Nordeste e do País, estudo de tendência, assim como a dinâmica criminal em todos os seus aspectos para definição do fator percentual, a ser aplicado na definição das metas;

II - a utilização de um fator percentual de manutenção, ampliação ou redução, segundo critérios técnicos mencionados no item I, para identificação das oportunidades possíveis e compatíveis para o ano, definido em Portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;

III - a distribuição das metas em indicador estratégico por AISP dar-se-á proporcionalmente ao ocorrido historicamente naquela área;

IV - análise pelo Comitê Gestor da Segurança e da Defesa Social, que poderá efetuar a alteração das metas e da metodologia apresentadas ao final do ano, objetivando um melhor ajuste à dinâmica criminal, social e à realidade operacional dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º O Secretário de Estado da Defesa Social poderá atribuir, por meio de Portaria, metas específicas a cada unidade operacional e/ou especializadas, observados, para sua fixação, os critérios arrolados no parágrafo anterior.

Art. 4º Para fins de concessão do PPUP serão consideradas a lotação do policial civil e militar do Estado e a redução dos CVLIs do semestre anterior ao do respectivo pagamento.

Parágrafo único. Consideram-se CVLI, para fins desta Lei:

- I - homicídio doloso;
- II - latrocínio;
- III - lesão corporal dolosa seguida de morte;
- IV - outros crimes intencionais que resultem em morte.

Art. 5º O PPUP terá periodicidade semestral, com valor a ser definido por decreto do Chefe do Executivo, sendo concedido até o mês de agosto após a apuração do primeiro semestre, e até o mês de fevereiro após a apuração do segundo semestre, observados as seguintes classificações e critérios:

I - PPUP 1, para policial civil e policial militar lotados na Área Integrada de Segurança Pública - AISP que tenha alcançado a meta estabelecida em ato normativo do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social em números absolutos de CVLI;

II - PPUP 2, para policial civil e policial militar lotados em AISP que tenha alcançado redução semestral inferior à meta, mas que tenha atingido o resultado de redução acima de 80% da meta estabelecida;

III - PPUP 3, para policial civil e policial militar, lotados em AISP que tenha alcançado redução semestral inferior a meta, mas que tenha atingido o resultado de redução entre 60 e 80% da meta estabelecida;

§ 1º O PPUP será concedido, ainda, aos servidores abaixo nominados, de acordo com os critérios elencados nos incisos I a III do *caput* deste artigo:

I - aos policiais civis, policiais militares e bombeiros militares que atuem nas Superintendências Regionais ou nos Comandos Regionais, e não sejam lotados em AISP, bem como as unidades especializadas com atuação no âmbito da respectiva Região Integrada de Segurança e Defesa Social - REISP, de acordo com o resultado desta;

II - aos servidores policiais civis e policiais militares não lotados em Área Integrada de Segurança Pública, e que desenvolvam atividade-meio com atuação em todo o Estado,

ou de unidades especializadas dos órgãos operativos com atuação em todo o Estado, de acordo com o resultado do Estado.

§ 2º Para efeito do inciso II do § 1º deste artigo serão consideradas como atividade-meio aquelas de apoio à gestão organizacional, tais como: logística, ensino, gestão de pessoas, inteligência, corregedoria, assessoria jurídica, finanças, planejamento, estatística e assessoramento estratégico.

§ 3º Para efeito da classificação contida nos incisos I a III do *caput* deste artigo, o policial civil e policial militar do Estado deverão ter lotação e efetivo exercício de, no mínimo, 04 (quatro) meses, ininterruptos ou não, no desempenho do processo de redução nos territórios.

§ 4º Para efeito do cômputo do período mencionado no § 3º, todos os afastamentos e faltas ao trabalho não serão considerados, salvo os casos decorrentes de ação ou operação policial, processados e analisados pelo Comitê.

§ 5º Excluem-se, ainda, da contagem do interstício previsto no § 3º deste artigo, os dias decorrentes de afastamento por razão preventiva determinado por autoridade competente instauradora de Processo Administrativo Disciplinar, Conselhos de Disciplina e Justificação da Polícia Militar, inclusive.

§ 6º Incluem-se na contagem do interstício previsto no § 3º deste artigo, os dias de afastamento decorrentes de férias e os dias relativos às concessões previstas em legislação específica.

Art. 6º Também farão jus ao PPUP os policiais civis e policiais militares lotados em AISP, conforme a Taxa de CVLI por grupo de 100 mil habitantes, e que não tenham sido premiados nos casos dos incisos I a III do *caput* do art. 5º, e desde que enquadrados nas seguintes situações:

I – Policial lotado em AISP que se mantenha, no cômputo semestral, com até no máximo 10 (dez) CVLIs por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes com a PPUP 1;

II – Policial lotado em AISP que obtenha qualquer índice de redução em relação ao ano anterior e alcance taxa de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes inferior ao valor intermediário entre a média nacional e o índice do inciso anterior, com PPUP 2;

III – Policial lotado em AISP que obtenha qualquer índice de redução em relação ao ano anterior, e alcance taxa de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes inferior à média nacional, com PPUP 3, não cumulativo com os casos dos incisos I e II.

Parágrafo único. Para a aferição do resultado semestral, os cálculos da Taxa de CVLI por 100 mil habitantes serão realizados com a razão da metade do quantitativo da população mais recente publicada pelo IBGE.

Art. 7º Farão jus também ao PPUP 3, cumulativamente com o PPUP 1, os policiais civis e policiais militares lotados em AISP que, além de atingir a meta de redução, obtenham a maior redução semestral em números absolutos ou maior redução percentual no semestre, em comparação com as demais AISPs.

Art. 8º Os servidores abaixo identificados farão jus ao prêmio ora instituído, na classificação PPUP 1, sempre que o Estado tenha alcançado redução semestral correspondente à meta estabelecida, em relação ao mesmo semestre do ano anterior:

I – Delegado Geral da Polícia Civil;

II – Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil;

III – Comandante Geral da Polícia Militar;

III – Subcomandante Geral da Polícia Militar;

VI – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

VII – Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica.

Art. 9º Na hipótese de o servidor ter exercido suas normais atribuições durante o semestre em mais de uma unidade, observado o disposto no § 3º do art. 5º, o PPUP será concedido segundo a faixa de premiação à qual fizer jus a unidade onde o servidor atuou na maior parte do semestre.

Parágrafo único. Havendo igualdade na comparação de períodos de atuação, o servidor perceberá o valor ao qual fizer jus à unidade na qual tiver desempenhado suas atividades por último, observados apenas os períodos iguais.

Art. 10. Os processos de execução das metas semestrais deverão ser compatibilizados com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os atos necessários às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de junho de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATO DA MESA N.º 250/2014

João Pessoa, 04 de junho de 2014

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 20 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, ARAUANA DE SOUSA VERAS, para ocupar o cargo de Assistente Legislativo, Símbolo AL-AL-600-A, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa.

. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DA MESA N.º 251/2014

João Pessoa, 04 de junho de 2014

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 20 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, WILLAMY BERGUE FIGUEIREDO DE MELO, para

ocupar o cargo de Assistente Legislativo, Símbolo AL-AL-600-A, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa.

. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DA MESA N.º 252/2014

João Pessoa, 04 de junho de 2014

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 20 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, HEYTEL HOMERO FRANCISCO DA SILVA, para ocupar o cargo de Assistente Legislativo, Símbolo AL-AL-600-A, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa.

. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DA MESA N.º 253/2014

João Pessoa, 04 de junho de 2014

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 20 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, TIAGO ROBERTO DE LIMA, para ocupar o cargo de Assessor Técnico Legislativo, Símbolo AL-ATL-500-A, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa.

. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DA MESA N.º 254/2014

João Pessoa, 04 de junho de 2014

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 20 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, ALCEU LEAL NASCIMENTO SILVA, para ocupar o cargo de Assessor Técnico Legislativo, Símbolo AL-ATL-500-A, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa.

. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DA MESA N.º 255/2014

João Pessoa, 04 de junho de 2014

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 20 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, TIAGO CARVALHO FARIAS, para ocupar o cargo de Assessor Técnico Legislativo, Símbolo AL-ATL-500-A, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa.

. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DA MESA N.º 256/2014

João Pessoa, 04 de junho de 2014

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 20 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, LUANA PASSOS MOREIRA DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de Assessor Técnico Legislativo, Símbolo AL-ATL-500-A, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa.

. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DA MESA N.º 257/2014

João Pessoa, 04 de junho de 2014

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 20 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, DANIELLE CRUZ CABRAL DE ALMEIDA CAVALCANTE, para ocupar o cargo de Assessor Técnico Legislativo, Símbolo AL-ATL-200-A, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa.

. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DA MESA N.º 258/2014

João Pessoa, 04 de junho de 2014

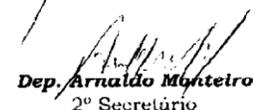
A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 20 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Consultor Legislativo, Símbolo AL-CL-200-A, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa.

. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Dep. Ricardo Marcelo
Presidente


Dep. José Aldemir
1º Secretário


Dep. Arnaldo Monteiro
2º Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.073 de 11 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1787/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	4490	158	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390	158	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.074 de 11 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1384/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.300.000,00** (cinco milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	1.500.000,00
14.122.5046-4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	150.000,00
14.122.5046-4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	100	150.000,00
14.122.5046-4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	100.000,00
14.422.5253-4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3190	100	300.000,00
	3390	100	2.600.000,00
14.421.5253-4642.0287- QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PRISIONAL EM SERVIÇOS	3390	100	500.000,00
TOTAL			5.300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte -

IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.075 de 11 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1770/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.418.796,64** (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

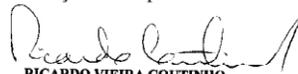
- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

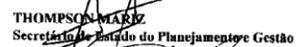
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024.1538-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	158	2.418.796,64
TOTAL			2.418.796,64

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação, referente ao Termo de Compromisso nº TC/PAC-0809/07, registro CGE 12.70093-2, celebrado entre o Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, creditado na conta nº 10.946-0, do Banco do Brasil S.A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.076 de 11 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1738/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.102 - SUBSECRETARIA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4761-0287- DEMOCRATIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO PÚBLICO	3390	100	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.102 - SUBSECRETARIA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4762-0287- ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DIGITAL	3390	100	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.077 de 11 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1287/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

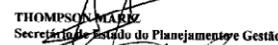
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

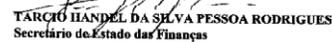
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.078 de 11 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1774/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.740.064,98** (doze milhões, setecentos e quarenta mil, sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269.0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490	275	12.740.064,98
TOTAL			12.740.064,98

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de aumento de capital da Companhia Estadual de Habitação Popular, de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.314, de 29 de maio de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.079 de 11 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1775/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 515.000,00** (quinhentos e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	270	515.000,00
TOTAL			515.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	270	515.000,00
TOTAL			515.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.080 de 11 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1320/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

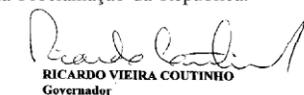
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	25.000,00
23.122.5046-4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	10.000,00
23.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	15.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.081 de 11 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1806/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.670.000,00** (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	70.000,00
	3390	102	400.000,00
26.782.5027-1602.0287- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	148	2.200.000,00
TOTAL			2.670.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	102	250.000,00
	3390	100	70.000,00
04.122.5046-4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	70.000,00
04.122.5046-4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	102	150.000,00
26.782.5027-1565.0287- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	148	2.200.000,00
TOTAL			2.670.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.082 de 11 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1812/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 715.000,00** (setecentos e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	100	715.000,00
TOTAL			715.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	715.000,00
TOTAL			715.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.083 de 11 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1805/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 688.000,00** (seiscentos e oitenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

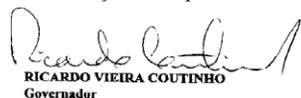
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5056-1696.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTÉRIAS	4490	100	688.000,00
TOTAL			688.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5056-1211.0287- AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	100	688.000,00
TOTAL			688.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.084 de 11 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1340/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

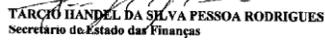
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	105.000,00
	4490	100	40.000,00
06.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	100	20.000,00
TOTAL			165.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAIA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 327/GS/SEAP/14

Em 11 de junho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **EGILDO GRIGORIO DAS NEVES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.996-3 Classe A, ora lotado na Colônia Penal Agrícola do Sertão, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE BONITO DE SANTA FÉ, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 11/06/2014.

Republicar por incorreção.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 11 de junho de 2014

Encaminhamos para o **arquivo**, os Processos Administrativos de Acumulação de Cargos Públicos concluso, abaixo relacionados, por Perda de Operacionalidade do Objeto, portanto, os **Servidores constantes, encontra-se em situação regularizada**, haja vista, comprovação documental inserida nos respectivos autos.

Isto posto, verifica-se que, o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos, junto à Administração Pública Estadual.

PROCESSOS (nº)	MATRÍCULA	NOME
14.002.754-8	521.087-9	MARIVALDO COELHO DE SOUZA
14.007.646-8	158.860-5	JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

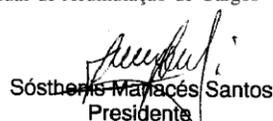
João Pessoa, 11 de junho de 2014

Encaminhamos para o **arquivo**, os Procedimentos Administrativos, abaixo relacionados, por Perda de Operacionalidade do Objeto, portanto, os **Servidores constantes, encontram-se em situações regularizadas**, haja vista, comprovação documental inclusa.

Isto posto, verifica-se que, o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos, junto à Administração Pública Estadual.

CPF (nº)	NOME
236.044.414-04	PAULO VELOSO MONTEIRO
032.507.284-11	LUIZ XAVIER DA SILVA JUNIOR
025.080.364-04	SAMUEL CORREIA DE ARAGAO
070.873.144-91	RICARDO CESAR DE CARVALHO
408.672.264-04	FRANCISCO EUSELI DE LACERDA
024.392.484-44	ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA JUNIOR
034.891.584-58	ROBERTO PIRES DE ALMEIDA
497.322.004-30	MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES
323.443.924-91	ROMERO BAUNILHA NETO
309.127.414-49	MARCELO SANTANA DE LACERDA
000.165.694-58	TERESA MARTA DE LIMA SANTOS
185.983.904-53	JOAO LIBANIO GUIMARAES DE OLIVEIRA
020.411.924-37	EVELYNE PESSOA SORIANO
032.664.344-39	KARINA PEREIRA SOUTO
160.648.524-53	ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos


Sosthenes Marques Santos
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 030/2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º

DESIGNAR o Senhor **EDUARDO BEZERRA RANGEL**, matrícula nº 600.001-1, para ser o responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
009/2014	A construção de adutora, estação elevatória de recalque, terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos, no Conjunto Habitacional Itatiunga, no Município de Patos/PB	10 (dez) meses

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de junho de 2014


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 283

João Pessoa, 06 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia e a Resolução nº 098/2010, do Conselho Diretor, aprovada pelo Decreto Estadual nº 31.660, de 29 de setembro de 2010, DEFERIU os pedidos de **Progressão Funcional Horizontal**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Nível Funcional Atual	Nível Funcional Concedido
00016.034627/2013-4	Ana Maria Coura Tratai	3790-7	"VI"	"VII"
00016.009525/2014-5	Dalvinete Soares da Silva	0135-0	"VI"	"VII"
00016.009524/2014-0	Francisco da Silva Rocha	3946-2	"VI"	"VII"
00016.006902/2014-7	Ivan Joventino da Silva	3839-3	"VI"	"VII"
00016.0130/2014-96	Iranildo Alves de Lima	4062-2	"VI"	"VII"
00016.012580/2014-0	João Batista Nogueira	0201-1	"V"	"VI"
00016.000355/2014-4	João Ferreira Furtado Neto	3857-1	"VI"	"VII"
00016.028167/2013-4	José Carlos do Nascimento Moraes	4069-0	"VI"	"VII"
00016.001209/2014-3	José Fernandes Juvêncio de Oliveira	3937-3	"VI"	"VII"
00016.003743/2014-8	José Francisco Batista Rodrigues	0189-9	"VI"	"VII"
00016.012451/2014-0	José Jânio Ferreira Bomfim	3864-4	"VI"	"VII"
00016.009723/2014-1	Lindomar Moraes de Santana	3823-7	"VI"	"VII"
00016.005562/2014-9	Luiz Carlos Medeiros de Mello	0182-1	"VI"	"VII"
00016.009672/2014-2	Luis Carlos de Oliveira Costa	3761-3	"VI"	"VII"
00016.031106/2013-3	Luis Pedoni de Lacerda	3940-3	"VI"	"VII"
00016.033744/2013-9	Margareth Laurinda da Silva	4034-7	"V"	"VI"
00016.000103/2014-1	Miramar Amaral de Vasconcelos	3827-0	"VI"	"VII"
00016.011646/2014-3	Romildo Alves de Albuquerque	0222-4	"V"	"VI"
00016.000826/2014-1	Ricardo Luiz Belmont Cavalcante	3838-5	"VI"	"VII"
0016.013280/2014-3	Sonia Maria de Assis Formiga	3898-9	"VI"	"VII"
00016.000522/2014-5	Tânia Lúcia Farias Onofre Nogueira	3782-6	"VI"	"VII"
00016.009641/2014-7	Teresinha da Silva Araújo	3769-9	"VI"	"VII"
00016.001301/2014-0	Vera de Lourdes Cortes Aranha	3984-5	"VI"	"VII"

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 284

João Pessoa, 06 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, DEFERIU os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.014594/2014-5	Manoel Araújo Ramos Filho	3496-7	"C"	"D"

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 285

João Pessoa, 06 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº. 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Parecer nº 209/2014, exarado pela Assessoria Jurídica, constante no Processo nº 00016.013442/2014-3-DETRAN-PB;

RESOLVE:

I-Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviços prestados pelo servidor Inácio Cordeiro Lima, matrícula nº 0064-7, correspondente aos períodos de 05.11.1969 a 12.12.1969; 19.01.1970 a 10.05.1970; 08.10.1970 a 12.12.1970; 03.03.1971 a 04.07.1971; 02.05.1972 a 30.06.1972; 01.07.1972 a 06.08.1972; 07.05.1976 a 20.08.1976 e 10.01.1980 a 26.10.1982, perfazendo o total de 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, de acordo com § 10º da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94, da Lei Complementar nº 58/2003.

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 288

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Determinar a instauração de Processo de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº 00016.034513/2013-0, devendo a Comissão Permanente de Sindicância deste Departamento, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

II-Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 317-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.	3923-14	MARIA DO SOCORRO RAIA	976.847-5	275	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0518/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
04272-14	SEVERINO DOS RAMOS HENRIQUE DE QUEIROZ	90.101-6	01156	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
04197-14	MARIA DE FÁTIMA FARIAS SILVA	136.847-8	01189	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
04173-14	ADALBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	69.349-9	01190	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
01187-14	MARIA DO SOCORRO BATISTA DANTAS	93.502-6	0960	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
04210-14	MARLY MARQUES BARBOSA LIRA	115.313-7	01188	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
03547-14	MARIA APARECIDA DA SILVA	130.981-1	01185	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
04278-14	ADERITA DE FREITAS FERREIRA	129.897-6	01183	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
04035-14	BERNADETE DE JESUS DE ARAUJO CAVALCANTI	123.294-1	01222	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
04175-14	MERCIA MARIA GONDIM RIBEIRO SILVA	131.640-1	01157	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

04266-14	FLORIPES MARIA SANTOS SANTANA DO NASCIMENTO	117.163-1	01171	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
04149-14	ALDACY DIAS TERDOLINO FERREIRA	130.882-3	01159	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0526/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR IDADE, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
04255-14	WALMIRA ALVES DA SILVA	130.182-9	01158	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0528/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01737-14	MARLUCE PEQUENO DA SILVA	150.472-0	0868	art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03.	SEE

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0530/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	03407-14	JACIR CORDEIRO DE SOUZA	81.721-0
02	03231-14	JOSEFA VERÔNICA DOS SANTOS	74.860-9
03	04724-14	EDVALDO CAMARA DA COSTA	100.151-5
04	04675-14	MARIA LUCIA GUIMARÃES CORREA DE O. BARROS	63.916-8
05	05002-14	JOANA ANGELICA DE JESUS	65.589-9
06	02175-14	GERALDA AUGUSTA DE SOUSA ROCHA	114.874-5
07	02177-14	LINDALVA URTIGA DA COSTA OLIVEIRA	131.379-7
08	04912-14	GLAÚCIA MARIA DE SOUZA E SILVA BOTELHO	59.082-7
09	04925-14	ROSALVA DE SOUZA FARIAS	74.318-6
10	00610-14	FRANCISCA MACENA DA SILVA	81.861-5
11	04867-14	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO BARBOSA	58.197-6
12	04480-14	MARTINHO ANTONIO SERRÃO	41.025-0
13	04143-14	ISABEL CRISTINA GONÇALVES MAURICIO	143.304-1

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº0532/2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	04056-14	URSULINA ANACLETO DANTAS	67.569-5	1164	art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88
02	04102-14	MARIA DO CARMO PINHEIRO COSTA	72.325-8	1165	art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88
03	02636-14	MARIA DO SOCORRO CARVALHO LIRA	75.635-1	1166	art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88
04	04667-14	CÉLIA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA	84.149-8	1341	art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88
05	04261-14	LENIRA FIDELIS ALVES	68.545-3	1167	ART. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0534/2014

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	04877-14	EDVALDO LOPES PEREIRA	519.788-1
02	04260-14	MARIA JOSÉ LIRA	10.267-9
03	04389-14	GISELDA DE ALENCAR CAVALCANTI	41.712-2
04	04496-14	TEREZINHA DE JESUS PIRES DINIZ	67.147-9
05	04835-14	ANTONIETA GOMES DE MENESES	7.556-6
06	04422-14	CARMELIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	72.185-9

07	02914-14	MARIA DO CARMO CHALEGRE DE ALMEIDA	42.530-3
08	00901-14	JACQUELINE CAMPOS NOGUEIRA TRAVASSOS	470.223-9
09	04227-14	MARIA DAS GRAÇAS LUCENA DO AMARAL	130.710-0
10	04259-14	MARIA ARISTÓLES PEREIRA	65.017-0
11	04231-14	CREUSA SOARES SILVEIRA	30.352-6
12	03644-14	OSMAR DE QUEIROZ	63.625-8
13	03750-14	PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA	120.523-4
14	02313-14	GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO	513.611-3
15	03944-14	LUCIENE MENDONÇA FERREIRA	89.770-1
16	03496-14	TOMIRES VELOSO RIBEIRO	87.495-7
17	03778-14	WILSON DA SILVA DIAS	515.845-1
18	03896-14	ANTONIO CUNHA DA SILVA PESSOA	69.638-2
19	04309-14	JOSÉ SOTERO DOS SANTOS	512.539-1
20	03843-14	MARIA APARECIDA SIMÕES PEREIRA	62.676-7
21	03988-14	MARLETE ALCANTARA DE MOURA GUEDES	60.254-0
22	02864-14	DELBA HENRIQUES DE MENEZES	45.446-0
23	04169-14	JORGE JOSÉ BARBOSA DA SILVA	512.130-2
24	10844-13	YEDA LIMA DO VALE	200.082-2
25	05061-14	AILTON LIRA	83.880-2

João Pessoa, 10 de junho de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
 Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA N° 021/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0733052014-4	NAPOLEÃO MADRUGA FERREIRA LIMA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0660922014-0	EDNA GERMANA MIRANDA DE LUNA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0841432014-7	MARGILSON DE LACERDA SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0461182014-9	GERMANO AUGUSTO RANGEL DAMASCENA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0703592014-5	MIRETA FRANCA ERASTO DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0714352014-4	SEVERINO LUIZ DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0674382014-8	JANETE BARBOSA DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0513342014-5	JAQUELINE SILVA DE SIQUEIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0690922014-5	MARTA GERUSA XAVIER DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0701572014-0	MICHELLE DE OLIVEIRA MOUSINHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0509492014-6	MARIA DO SOCORRO ALVES BRUNET OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0670552014-0	FRANCINALDO DE FREITAS PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0802052014-7	JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0733072014-3	JOSÉ MARIA NETO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0651182014-9	EDUARDO SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0741782014-0	LUIZ PAULO DE OLIVEIRA XAVIER	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0156722014-2	BEEETHIANA ALMEIDA ANACLETO BATISTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0678662014-0	IVALDO MENEZES DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0556062014-9	LENILDA CORREIA T DE QUEIROZ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0742142014-2	MARIA DÉBORA COSTA DIAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0740382014-2	ANA MARIA ALVES NEVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0486672014-0	ANA CAROLINA SIMÕES ANDRADE SANTIAGO MOUSINHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0501472014-5	ANGELICA DE ARAÚJO C L VIANA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0499902014-9	CÁSSIO TIMOTHEO DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0517742014-0	CLAUDSON ROBERTO LIMA XAVIER	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0450492014-0	ANNA LIVIA MACEDO MARQUES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0493912014-7	SOLANGE PINHEIRO DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0731132014-3	LUIZINATO MARQUES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0603862014-1	MARGARETH SILVA CORREIA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0696642014-0	LÚCIA DE FÁTIMA S. BEZERRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0509082014-7	MARCOS RENAN FONSECA MARTINS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0686442014-0	MARIA DE FÁTIMA S DS C ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0670412014-9	ARLENE DA COSTA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0591132014-2	MARCELO PADOVAN	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0686052014-0	TELMA MAYER FEITOSA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0660582014-2	JAMACI ARANHA PINTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0731762014-9	ROSANGELA BRUNO NEVES CARNEIRO DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0405612014-5	MARIA GORETTI N ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0316452014-0	NEUSA TAVARES SOARES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0242782014-8	COMERCIAL DE ALIMENTOS HORA H LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0719132014-1	ASL COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0784472014-0	OZAES BARROS MANGUEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0634142014-5	GRAFICA SANTA MARTA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0146172014-1	FENIX SISTEMAS DE HIGIENE LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1298812013-7	JOSINALDO BARBOSA DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1269022013-0	SOMAR SOCIEDADE MERCANTIL DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0420892014-9	JOSIANE FERREIRA DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0481882014-8	ALBERIO RODRIGUES FRADE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0461362014-7	FRANCISCO EDILSON FORTE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
0444062014-0	EDILENE DOS SANTOS CALHEIROS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
0703602014-8	SERGIO GALLIZA AMARAL MARINHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0643402014-7	KICIA MAIA FIGUEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0642252014-0	EDNA TAVARES DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0507782014-7	JOSE FRANCISCO DE SENA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0846622014-3	FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0573232014-8	ANTONIA M DE Q JUSTINIANO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0746492014-7	JOSE ROBSON SOUSA RAMALHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0660482014-9	EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0733522014-9	JOSINALVA SANTOS MUNIZ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0479032014-6	LEANDRO DOS SANTOS FARIAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

0462612014-8	MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0804452014-7	LUZINETE GOMES DA ROCHA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0716962014-6	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0415702014-6	RAIMUNDA DE FÁTIMA A WANDERLEY	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0652732014-0	MARLENE PEREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0670792014-6	AYMEE MARIA DE SOUSA NEVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0448932014-0	DULCINEA M JAPIASSU DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0740552014-6	ANTONIO RICARDO DE ARAÚJO LUCENA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0463482014-5	MARIA DAS GRAÇAS DE C COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0649372014-1	GIANNI PEREIRA MARTINS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0618812014-4	MARIA SOLANGE QUEIROGA MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0763542014-3	MARIA IONE DA CRUZ GOUVEIA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0464252014-7	KARLA JUSSARA FERRIRA SILVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0667712014-7	ANGELA MARIA MOTA DE F PORTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0576312014-0	INUCENCIO ANTONIO DO ROSÁRIO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0659082014-7	CLAUDINETE PEREIRA DE M PATRIOTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0502792014-8	LUIZA DE FÁTIMA B ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0749512014-2	CELSON GOMES FERREIRA NETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0917862014-7	LEONARDO CASTRO MOREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0716082014-2	FERNANDO CAVALCANTE ALVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0718122014-4	ARINALDO FONSECA MARQUES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0456162014-1	PAULO MESSIAS DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0498572014-3	RAIMUNDO NONATO ALMEIDA CRISPIM	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0745462014-0	JOSEMAR DE FRANCA PAIVA JUNIOR	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0740612014-1	TARCYO RHUDA DE ARRUDA MAGALHAES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0506762014-5	VALERIA MARCELINO BORGES LUCAS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0571582014-6	ELIANE DE LIMA SUCRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0585652014-9	LUIZ SALMAO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0487382014-6	JOSE ROBERTO PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0324752014-7	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0461692014-1	ALPARGATAS S.A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0846132014-0	MANOEL ARAUJO SEGUNDO	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0853132014-3	JOSE CASSIANO DA CRUZ	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1774742013-7	JANDIRA MARQUES DA COSTA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0745412014-8	FRANCISCO GOMES DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0416122014-6	ARTBELLA COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO PARCIAL
0625082014-0	BM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0720352014-5	N R J CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0735472014-3	M F JR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0554922014-8	WB EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0401902014-0	ASL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0574762014-2	ATLANTIS VARANDAS CABO BRANCO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0390452014-8	INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0809242014-9	MAJELA MEDICAMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0809362014-1	ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0730662014-2	ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1703302013-9	CONSTRUTORA SIDERAL EIRELLI	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0007252014-0	SHALOM ENGENHARIA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0140832014-2	CARRARA OFICINA DE MARMORES E GRANITOS IND E COMERCIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0982612013-8	LUBNORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0076942014-1	ILZA PEREIRA VIEIRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1122102013-7	BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0702842014-0	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0702892014-3	BRATEST S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0739712014-8	BRATEST S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0854532014-0	RODRIGUES E MACEDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1637992013-7	SJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0465562014-5	LIIONS EXPRESS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0836742013-6	H G M CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0832162014-0	FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
	ZENTRAM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 09 de junho de 2014.


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00766/2014/CAD

23 de Maio de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0809422014-7, 0809412014-2, 0809442014-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral,

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/05/2014.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00766/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.134.581-6	MARCELO ROGERIO BATISTA PEREIRA	AV JUAREZ TAVORA, Nº 00454 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	FORTE
16.158.786-0	VIOLETA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA MELO	AV JUAREZ TAVORA, Nº 454 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.929-2	ZALYNE MARIA GUEDES TORRES	R JULIA FREIRE, Nº 651 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00767/2014/CAD

23 de Maio de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0817892014-0 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/05/2014.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00767/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.165.320-0	GENILDO FLORO DE MIRANDA	R ANTONIO FREIRE DA NÓBREGA, Nº 102 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.090.443-9	TABAJARA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	R GENERAL AURELIO DE LYRA TAVARES, Nº 00168 - ALTO DO MATEUS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.574-3	KARYNA GOMES DONATO COSTA	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 971 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.358-9	WELLINGTON SANTOS CARNEIRO	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 630 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.941-0	T2F COMERCIO LTDA - ME	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 2580 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.074-7	ARNALDO SEVERINO DA SILVA MERCADINHO	R PROJETADE, Nº S/N - CIDADE VERDE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.160.115-4	MARIA APARECIDA DOS SANTOS LANCHONETE	AV DOM PEDRO II, Nº 147 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.034.279-1	MARIA DA SALETE DE MIRANDA FREIRE EPP	AV DOM PEDRO II, Nº 00147 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00777/2014/CAD

26 de Maio de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0831372014-0, 0831172014-2 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/05/2014.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00777/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.227.776-8	BJT CONSTRUCOES LTDA - EPP	R UNIVERSITARIO CARLOS MARCELO PINTO Nº 118 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.163.933-0	TACURUCA CONSTRUCOES	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 1250 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00787/2014/CAD

28 de Maio de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0833402014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/05/2014.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00787/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.954-5	IDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA	CONDOMINIO PARQUE DOS IPES, Nº - IPES	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00788/2014/CAD

28 de Maio de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0842632014-7, 0842602014-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

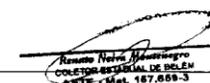
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/05/2014.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00788/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.231.862-6	BEZERRA VESTUARIO E ACESSORIO LTDA ME	AV PRESIDENTE AFONSO PENA, Nº 151 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.229.136-1	ELEGANCE MODAS COMERCIO LTDA ME	R JOAO GALIZA DE ANDRADE, Nº 129 - JARDIM SAO PAULO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM**

PORTARIA Nº 00816/2014/CAD

2 de Junho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0888692014-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

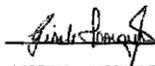
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/06/2014.


1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

Anexo da Portaria Nº 00816/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.199.698-1	RENATO CARLOS DE MORAIS	R JOAQUIM RODRIGUES, Nº 147 - CENTRO	BELEM/PB	SIMPLES NACIONAL
16.206.501-9	CICERO PEREIRA DA SILVA 93096135487	R PROJETADA, Nº SN - CENTRO	CAICARA/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM**

PORTARIA Nº 00834/2014/CAD

4 de Junho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

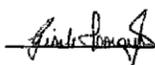
Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/06/2014.


1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

Anexo da Portaria Nº 00834/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.047.963-0	CARLOS ANTONIO SOARES DA SILVA	R FELICIANO PEDROSA, Nº 1464 - CENTRO	BELEM/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00809/2014/CAD

30 de Maio de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0870502014-0, 0718352014-5, 0793772014-0, 0863352014-1, 0845602014-1;

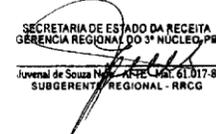
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/05/2014.


SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - AFEEL - Matr. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 00809/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.134.684-7	BARRETO SERVICOS DE BUFFET LTDA	R ULISSES GOMES, Nº 00107 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.058.507-4	COOPERATIVA AGROPECUARIA CAMPINA GRANDE LTDA	R TAVARES CAVALCANTE, Nº 00102 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.144.314-1	CRISTIANNE BARBOSA DA SILVA	R CORONEL JOAO LOURENCO PORTO, Nº 384 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.141.937-2	MARIA VERIDIANA COSTA BARBOSA	R DESEMBARGADOR TRINDADE, Nº 332 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.136.672-4	PLUG INFO LIMITADA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 00103 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00826/2014/CAD

3 de Junho de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0913032014-3, 0911832014-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

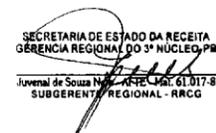
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/06/2014.


SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - AFEEL - Matr. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 00826/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.176.369-3	CONFIANZA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	TV TIRADENTES, Nº 21 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.151.339-5	EMPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA ME	AV JOSE HAMILTON ALVES, Nº 210 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.035.911-2	FRANCISCO VALDIR GONZAGA	R OTACILIO NEPOMUCENO, Nº 00832 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.147.975-8	JAIPE SUPERMERCADO LTDA EPP	R PERNAMBUCO, Nº 771 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.110.861-0	MARCIO AUGUSTO PEREIRA DE MELLO ME	PC CLEMENTINO PROCOPIO, Nº 00131 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.178.033-4	MENEZES & RABELO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	AV SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 1190 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.023.922-2	PALMIRA DA COSTA SILVA	R CICERO FAUSTINO DA SILVA, Nº 255 - CENTRO	LAGOA SECA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.238-2	RUI TINTAS & CONSTRUÇÕES EIRELI ME	AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 455 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.799-0	RODRIGUES E MACEDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP	R SEZINIO UCHOA, Nº 100 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.218.780-7	SANTANA COMERCIO DE COLCHOES E COSMETICOS EIRELI ME	AV MAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 282 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 00622/2014/CAD

25 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

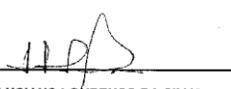
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

I. REATIVAR, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/04/2014.



0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00622/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.206.292-3	JUCIARA JOYCE SILVA VASCONCELOS-EPP	R LINO GOMES FILHO, Nº 320 - SANTO ANTONIO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 197

João Pessoa, 06 de junho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar fatos referente sobre denúncia de desvio de 150 (cento e cinquenta) tubos de ensaio do Hemonúcleo de Patos, instituída pela Portaria nº 482/2012 de 02 de outubro de 2012, publicada em D.O.E. de 10.10.12, Processo nº. 160812583/12, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente feito.



WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
29/05/2014	0004459-4/2014	124/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, NO CEPEP ESCOLA TÉCNICA, LOCALIZADO NA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1461 - ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA. - ME - CNPJ 18.691.388/0001-80.
29/05/2014	0004451-5/2014	125/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE, NO CEPEP ESCOLA TÉCNICA, LOCALIZADO NA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1461 - ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA. - ME - CNPJ 18.691.388/0001-80.
29/05/2014	0004447-1/2014	126/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, NO CEPEP ESCOLA TÉCNICA, LOCALIZADO NA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1461 - ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA. - ME - CNPJ 18.691.388/0001-80.
29/05/2014	0004461-6/2014	127/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA, NO CEPEP ESCOLA TÉCNICA, LOCALIZADO NA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1461 - ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA. - ME - CNPJ 18.691.388/0001-80.
29/05/2014	0004456-1/2014	128/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, NO CEPEP ESCOLA TÉCNICA, LOCALIZADO NA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1461 - ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA. - ME - CNPJ 18.691.388/0001-80.
29/05/2014	0004479-6/2013	129/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURICIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA - CNPJ 07.166.553/0005-91.
29/05/2014	0012287-2/2013	130/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET, MINISTRADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURICIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA - CNPJ 07.166.553/0005-91.
29/05/2014	0035374-4/2013	131/2014	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MINISTRADO NA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA, LOCALIZADA NA RUA ALMIRANTE LEITE DE AZEVEDO, 391 - CENTRO, PIANÇO - PB, MANTIDO PELA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA LTDA - CNPJ 04.549.257/0001-58.
29/05/2014	0011876-5/2014	132/2014	APROVA O ATO NORMATIVO Nº 01/2014, QUE PROMOVE A FUSÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ÁLGEBRA E GEOMETRIA, EM UM ÚNICO COMPONENTE: ÁLGEBRA, DO COLÉGIO ALFREDO DANTAS, LOCALIZADO NA RUA MARQUES DO HERVAL, 39 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELA AECAD - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ALFREDO DANTAS - CNPJ 18.518.541/0001-71.
29/05/2014	0016698-3/2013	133/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM BIBLIOTECA, MINISTRADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURICIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA - CNPJ 07.166.553/0005-91.
29/05/2014	0012284-8/2013	134/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO, MINISTRADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURICIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA - CNPJ 07.166.553/0005-91.
29/05/2014	0012295-1/2013	135/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO, MINISTRADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURICIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA - CNPJ 07.166.553/0005-91.
29/05/2014	0004448-2/2013	136/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, MINISTRADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURICIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA -

29/05/2014	0012293-8/2013	137/2014	CNPJ 07.166.553/0005-91. RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MINISTRADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURICIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA - CNPJ 07.166.553/0005-91.
29/05/2014	0012281-5/2013	138/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MINISTRADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURICIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA - CNPJ 07.166.553/0005-91.
29/05/2014	0004450-4/2013	139/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MINISTRADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURICIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA - CNPJ 07.166.553/0005-91.


Flávio Romero Guimarães
Presidente do CEE-PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/0324/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) **IARA FRANCISCA ARAÚJO CAVALCANTI**, matrícula n.º 1.22443-3, lotado(a) no(a) Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, para conclusão de doutorado no(a) **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 1 ano e 1 dia, a contar de 01 de março de 2014 a 01 de março de 2015, de acordo com o processo n.º 01.092/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 30 de maio de 2014.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0199/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei n.º 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU termo aditivo ao contrato do seguinte professor substituto:

Nº Contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Início	Término
0347/2014	03.413/2014	1.26273-4	Maria Dilma Guedes	04/04/2014	31/12/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 30 de maio de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0206/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei n.º 5.391/91, ASSINOU o seguinte contrato por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
492/2014	02.659/2014	Luciana Ferreira da Silva	980.359.914-34	02/05/2014	30/06/2014	Auxiliar de Serviços Gerais

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 03 de junho de 2014.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA n.º GCG/0074/2014-CG

João Pessoa, PB, 30 de maio de 2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII e XII, da Lei Complementar n.º 87 de 02 de dezembro de 2008 e

Considerando o teor do **ACÓRDÃO** proferido nos autos da **Apelação Cível n.º 200.2011.044.633-9/002**, movida pelo Estado da Paraíba, que **REVOGOU A SENTENÇA** de primeiro grau exarada nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação da Tutela – Processo n.º 200.2011.044.633-9 - de autoria do candidato do **Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008**, adiante referenciado, e ainda,

Considerando que o mesmo foi incluído no estado efetivo desta Corporação em decorrência do mencionado Processo,

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO A INCLUSÃO, no estado efetivo desta **Polícia Militar**, do **Soldado QPC**, símbolo **PM-1**, matrícula **526.505-3**, **EDUARDO MARTINS DE BRITO**, da 1ª CPMI, efetivada através da **Portaria n.º GCG/0192/2011-CG**, de 15/12/2011, publicada no DOE n.º 14.819, de 20/12/2011.

2. DETERMINAR à Seção de Identificação (DGP-2) que emita/entregue ao militar ora desligado das fileiras desta Corporação, o competente documento de comprovação de situação militar, de acordo com o Decreto n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), a que o mesmo faz jus.

3. DETERMINAR ao Comandante da 1ª CPMI que adote as providências visando o recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal, assim como do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes.

4. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

PORTARIA n.º GCG/0075/2014-CG

João Pessoa, PB, 03 de junho de 2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII e XII, da Lei Complementar n.º 87 de 02 de dezembro de 2008 e

Considerando o teor do **ACÓRDÃO** prolatado nos autos do **Agravo Interno n.º 200.2011.050.947-4/001**, movida pelo Estado da Paraíba contra a Sentença exarada nos autos do Agravo de Instrumento de mesmo número, da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, que tem como autor o candidato do **CFSd PM/BM-2008**, adiante referenciado, e ainda,

Considerando que o referido foi incluído no estado efetivo desta Corporação em decorrência do mencionado Processo,

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO A INCLUSÃO, no estado efetivo desta **Polícia Militar**, do **Soldado QPC**, símbolo **PM-2**, matrícula **526.445-6**, **ANDERSON CÉSAR DE OLIVEIRA**, efetivada através da **Portaria n.º GCG/0192/2011-CG**, de 15/12/2011, publicada no DOE n.º 14.819, de 20/12/2011.

2. DETERMINAR à Seção de Identificação (DGP-2) que emita/entregue aos militares ora desligados das fileiras desta Corporação, os competentes documentos de comprovação de situação militar, de acordo com o Decreto n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), a que os mesmos fazem jus.

3. DETERMINAR ao Comandante do 2º BPM, que adote as providências visando o recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal, assim como do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes.

4. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

PORTARIA DO COMANDANTE GERAL n.º 0087/2014-CG, de 05 de junho de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 12 da Lei Complementar n.º 87/2008, e em consonância com o inciso II, art. 6º da Lei n.º 8.355, de 19 de outubro de 2007, que instituiu, no Estado da Paraíba, o Serviço Auxiliar Voluntário,

RESOLVE:

1. DESLIGAR a pedido, do Serviço Auxiliar Voluntário da PMPB, a Servidora Temporária – SAV, Matr. 928.122-3 **DEBORA CRISTINA DA SILVA ALVES**, após ter sido considerada APTA, conforme Ata de Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM, datada de 22 de maio de 2014.

2. Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA N.º GCG/077/2014-GC

João Pessoa-PB, 30 de maio de 2014.

Licenciamento ex-offício do Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar n.º 87, o art. 110 Lei n.º 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei n.º 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei n.º 9.297, de 1996, solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

1- LICENCIAR ex-offício das fileiras desta Corporação, a contar de 20 de abril de 2014, o Soldado QPC Matrícula 523.054-3 Cicero LEANDRO Andriola, solteiro, classificado no 10º BPM, filho de Elivan Ferreira Andriola e de Maria Arlete da Silva, nascido no dia 21 de novembro de 1981, natural de Campina Grande-PB, incluído nesta Corporação no dia 04 de julho de 2005. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua Gerivaldo Luna de Oliveira, 152, Malvinas, Campina Grande-PB;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º GCG/090/2014-CG

João Pessoa, PB, 06 de junho de 2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do Art. 12 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei n.º 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei n.º 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e ainda escudado no que pontifica o Edital n.º 001/2013 – CFO/PM/2014 (publicado no D.O.E. n.º 15.331 de 07/09/2013, alterado pelo Aditivo n.º 002, publicado no DOE n.º 15.502, de 04 de abril de 2014) e a Portaria n.º GCG/0084/2014-CG (publicada no D.O.E. n.º 15.550 de 04/06/2014) que homologou o Ato n.º 036-CCCCFO-PM/2014, o qual deu publicidade ao resultado final do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM-2014 de candidata suplente, **R E S O L V E:**

1. INCLUIR no estado efetivo desta Polícia Militar, como cadete PM, a contar de 04/06/2014, a candidata do Concurso Público para o Curso de formação de Oficiais PM/2014, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, abaixo elencada, por ter sido aprovada em todas as fases do mencionado Concurso, o qual foi regido pelo Edital n.º 001/2013 – CFO/PM/2014, e ainda estar classificada dentro do número de vagas estabelecido no item 1.2 do Edital, bem como por ter atendido às demais exigências regulamentares. A mesma será classificada no comportamento BOM e receberá a seguinte matrícula:

CFO/PM/FEMININO:

- 1) 527.842-2 – DANIELLA RIBEIRO BENÍCIO, nascida aos 29 de maio de 1994, filha Valdemir Benício de Sá e de Maria Suelda Ribeiro Benício.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/091/2014-GC

João Pessoa-PB, 06 de junho de 2014.

Licenciamento ex-offício do Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

1- **LICENCIAR ex-offício das fileiras desta Corporação, a contar de 20 de maio de 2014, o Soldado QPC Matrícula 522.992-8 Rodrigo SERPA** de Souza, solteiro, classificado na Ajudância Geral, filho de Hugo Gomes de Souza e de Sônia Lúcia Serpa de Souza, nascido no dia 18 de fevereiro de 1975, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 04 de julho de 2005. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua: Cel José de Cristo, 185, Bairro: 13 de Maio, Cidade: João Pessoa-PB;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.


FULLER DE ASSIS CILIARES - Cel QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado
da Infraestrutura

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

PORTARIA n° 023/2014

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora do Contrato nº 020/2014 – PRE/GSM (AMBIENTEC LTDA.), a empregada **LILY MACIENE DINIZ SILVA**, matrícula 007, CPF/MF nº 878.100.854-68, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.
João Pessoa, 10 de junho de 2014.

PORTARIA n° 024/2014

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora do Contrato nº 021/2014 – PRE/GCI (SQS ASSESSORIA EM QUALIDADE LTDA.), a empregada **LILY MACIENE DINIZ SILVA**, matrícula 007, CPF/MF nº 878.100.854-68, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PORTARIA n° 025/2014

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor do Contrato nº 024/2014 – DTC/GEE (TRANSPORTADORA ROCHA BRASIL LTDA - EPP), o empregado **THIAGO CÉSAR RODRIGUES**, matrícula 066, CPF/MF nº 020.377.754-90, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.


GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 121 DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e de acordo com o Processo de nº 2225/2014.

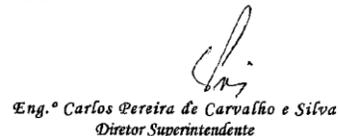
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ARMANDO ATAÍDE RIBEIRO FILHO** Engenheiro Civil, matrícula 2037-1, CPF nº 075.742.824-04, CREA nº 1602208107, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização encarregado de acompanhar os serviços de adequação de capacidade e restauração da rodovia PB-044, trecho: entroncamento da BR-101/entroncamento da PB-008, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 017/2014, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º – O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 3º – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º – O presente Ato retroage seus efeitos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

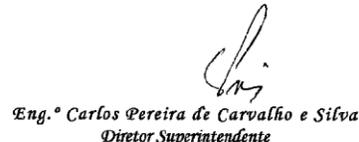
RESENHA Nº 012/2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração **DEFERIU**

O (s) Processo (s) de Complementação de Pensão.

PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO	
1	0533/2014	ADELITA FERREIRA DE OLIVEIRA	874.062.217-04	Complementação de Pensão
2	1022/2014	GERUSA TORRES DA SILVA	321.333.324-72	Complementação de Pensão
3	1034/2014	MARIA DAS NEVES SILVA TORRES	885.147.574-15	Complementação de Pensão
4	0803/2014	JULITA DOS SANTOS DALIA	874.437.404-68	Complementação de Pensão
5	0709/2014	RITA SOARES DA SILVA	760.166.174-15	Complementação de Pensão
6	3791/2013	MARIA JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO	885.946.534-68	Complementação de Pensão
7	0496/2014	MARIA LUCIA DA SILVA	076.057.894-08	Complementação de Pensão
8	0578/2014	TEREZINHA FIRME PEREIRA DA SILVA	738.241.784-00	Complementação de Pensão
9	0486/2014	MARIA EUNICE BORBA	219.794.724-91	Complementação de Pensão
10	0563/2014	TAURIZETE CALDAS DA SILVA	015.072.264-89	Complementação de Pensão
11	0584/2014	MARIA JOSÉ DE LIMA BORGES	025.315.804-41	Complementação de Pensão
12	0605/2014	ADELIA CHAVES DA SILVA	981.099.014-68	Complementação de Pensão
13	0708/2014	GEOZETH CORREIA MARTINS	011.004.714-13	Complementação de Pensão
14	0924/2014	JOSEFA MARIA DE MELO	141.145.934-20	Complementação de Pensão
15	1173/2014	NAIR XAVIER CLEROT	338.660.404-82	Complementação de Pensão
16	1440/2014	IZABEL FELIX DE OLIVEIRA	518.756.754-34	Complementação de Pensão
17	0489/2014	MARIA LUCIA PEREIRA BEUTTENMULLER	690.864.514-20	Complementação de Pensão
18	0421/2014	MARIA DA PENHA GOMES D ALBUQUERQUE	000.783.964-25	Complementação de Pensão
19	0475/2014	TEREZA DA SILVA OLIVEIRA	569.193.364-72	Complementação de Pensão
20	0522/2014	MARIA DA PENHA PEREIRA SANTIAGO	162.313.924-49	Complementação de Pensão
21	1619/2014	MARIA LUCIA MUNIZ DE SOUZA	054.232.764-38	Complementação de Pensão
22	1686/2014	MARIA DA CONCEIÇÃO DE A. RABELO	160.840.204-53	Complementação de Pensão
23	1913/2014	SEVERINA RAMOS DA SILVA SOUZA	032.907.874-78	Complementação de Pensão
24	1146/2014	GEOVANIA RAMALHO MOREIRA	690.371.404-91	Complementação de Pensão
25	1313/2014	JOSE BATISTA DE AZEVEDO	007.125.074-34	Complementação de Pensão
26	0600/2014	LUIZ ATAIDE DE SOUTO	0314-0	Complementação de Aposentadoria
27	0549/2014	VERALDO FERNANDES BURITY	0384-1	Complementação de Aposentadoria

João Pessoa, 11 de Junho de 2014


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

Portaria n.º 126/PGE

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

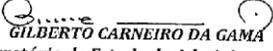
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 1º de Dezembro de 2008, e Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE.

Designar, excepcionalmente, os Procuradores do Estado abaixo relacionados,

além do Procurador Geral do Estado, **Gilberto Carneiro da Gama**, que esta subscreve, para comparecimento às audiências designadas nos Processos que tramitam na 4ª vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa (PB), e que possuem como causa de pedir, o fornecimento de medicamentos, próteses e órteses e realização de procedimentos cirúrgicos:

1. Procurador Geral Adjunto, **Paulo Márcio Soares Madruga**, matrícula n.º 1734598;
 2. Procurador Corregedor, **Sebastião Florentino de Lucena**, matrícula n.º 2700263;
 3. Procuradores do Estado, **Ricardo Sérgio Freire de Lucena**, matrícula n.º 0802727, e
 4. Procurador do Estado, **Renan de Vasconcelos Neves**, matrícula n.º 1199927.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 407/2014-DPPB/GDPG **João Pessoa, 09 de junho de 2014.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2379/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Minervino Costa da Silva**, **Processo nº 0002829-13.2013.815.031**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Alagoa Grande/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **09 de junho de 2014, às 08:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 408/2014-DPPB/GDPG **João Pessoa, 09 de junho de 2014.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4233/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013 / 2014, a servidora **IAPONIRA CAMPINA DE ASSIS**, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, matrícula 152.586-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2014**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 409/2014-DPPB/GDPG **João Pessoa, 09 de junho de 2014.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4233/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **ROSA MARIA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula 098.780-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2014**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 410/2014-DPPB/GDPG **João Pessoa, 09 de junho de 2014.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **CARMEM NOUJAIM HABIB NACAD EL-KHOURY**, Símbolo DP-3, matrícula 082.741-0, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, para responder cumulativamente pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 411/2014-DPPB/GDPG **João Pessoa, 09 de junho de 2014.**

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **DULCE ALMEIDA DE ANDRADE**, Símbolo DP-3, matrícula 110.770-4, Membro desta Defensoria Pública, para responder pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, cumulativamente com a 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, revogando sua designação para a 3ª Vara da Fazenda Pública da

Comarca de Campina Grande.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 412/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de junho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA**, Símbolo DP-4, matrícula 059.273-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para responder cumulativamente pelo 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, com efeito retroativo ao dia 01 de junho do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 413/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de junho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, com exercício no 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pelo 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, em substituição ao Defensor Público Rodrigo Sérgio Almeida Mendonça, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de junho do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 414/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de junho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 5588/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013 / 2014, a servidora **TENNESSEE CAVALCANTI DE CARVALHO**, Agente Auxiliar de Atividade Administrativa, matrícula 087.740-9, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2014**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 415/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de junho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1993/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **MARIA DA PENHA SILVA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 109.387-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2014**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 417/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2417/2014-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Wesley de Araújo Ponce Leon**, **Processo nº 0001558-66.2013.815.0031**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Alagoa Grande/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **16 de junho de 2014, às 09:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 418/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2014, a saber:

01. JOÃO PESSOA		Fórum Cível			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO		SUBSTITUTO
1ª Câmara Criminal	José Alípio Bezerra de Melo	090.710-3	2º/2014	3863/2013	-0-
Câmara Criminal	Coriolano Dias de Sá Filho	075.773-0	1º/2014	5935/2013	-0-
	Maria do Socorro Tamar Araújo Celino	073.962-6	1º/2013	0414/2014	-0-
	Roberto Sávio de Carvalho Soares	077.095-7	2º/2014	2672/2013	-0-
VARA (FAMÍLIA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO

3ª Família	Maria de Fátima Araújo R. de Melo	074.165-5	1º/2014	3639/2013	Isabel Beatriz G. Sousa
4ª Família	Maria do Rosário Lima Silva	089.564-4	2º/2013	5887/2013	Samuel Basílio Pessoa Lima
5ª Família	Angela Maria Dantas L. Abrantes	073.206-1	2º/2013	6106/2013	Risalba Cavalcanti de Lima
7ª Família	Joana Dark Lacerda	098.742-5	2º/2013	1419/2014	Luiz Antônio Marques Farias
VARA (FAZENDA) EXERCÍCIO					
4ª Faz. Pública	Maria Madalena Abrantes Silva	094.800-4	1º/2014	5798/2013	-0-
5ª Faz. Pública	Maria Madalena Abrantes Silva	094.800-4	1º/2014	5798/2013	-0-
6ª Faz. Pública	Francisco de Assis Coelho	109.260-0	1º/2014	5473/2013	Ariane Fonseca Brito
VARA (CÍVEL) EXERCÍCIO					
16ª Cível	Maria do Rosário de Castro	063.850-1	1º/2014	5850/2013	-0-
17ª Cível	Benedito de Andrade Santana	077.929-6	1º/2014	5838/2013	-0-
Vara de Feitos Especiais	Francisco Freire de Figueiredo Filho	071.059-2	1º/2014	4429/2013	-0-
VARA (CRIMINAL) EXERCÍCIO					
2ª Criminal	Pedro Muniz de Brito Neto	075.176-6	2º/2013	0498/2013	Alice Costa Aranha
3ª Criminal	Fernanda Ferreira Baltar	076.313-6	1º/2014	0303/2014	-0-
6ª Criminal	Herculina Maria Ramos Régis	080.870-9	1º/2014	0305/2014	-0-
7ª Criminal	Pedro Muniz de Brito Neto	075.176-6	2º/2013	0498/2013	-0-
Vara de Exec. De Penas Alternativas	Josefa Elizabete Paulo Barbosa	063.155-8	2º/2014	5932/2013	-0-
VARAS (MANGABEIRA) EXERCÍCIO					
4ª Cível	Mércia Maria Araújo Lima	118.108-4	1º/2014	5819/2013	-0-
2ª Juizado Esp. Regional Misto de Mangabeira	Maria Margarete da Silva	081.107-6	2º/2013	5922/2013	-0-
JUIZADOS EXERCÍCIO					
1ª Juizado Aux. Da Família (Centro de Mediação da Família)	Ângela Maria Dantas L. Abrantes	073.206-1	2º/2013	6106/2013	-0-
2ª Juiz. Esp. Cível	Paulo Roberto de Moura Bezerril	080.505-0	1º/2014	6151/2013	Fernanda Porto de Araújo Lima
4ª Juiz. Esp. Cível	Maria de Fátima de Lisboa	089.308-1	2º/2014	4286/2013	-0-
VARA (AUDIT. MILITAR) EXERCÍCIO					
Auditoria Militar	Antônio Laurindo Pereira	510.679-6	1º/2014	3068/2013	-0-
VARA (TRIBUNAL DO JÚRI) EXERCÍCIO					
1ª Tribunal Júri Ocorrências Policiais	Paula Frassinete H. Nóbrega	079.459-7	1º/2014	5771/2013	-0-
Ocorrências Policiais	Carlos Roberto Barbosa	063.092-6	2º/2014	5930/2013	-0-
ATENDIMENTO EXERCÍCIO					
Núcleo de Atendimento	Marizete Batista Martins	090.781-2	2º/2014	2284/2014	-0-
	Benedito de Andrade Santana	077.929-6	1º/2014	5838/2013	-0-
	Isabel Carlos Rocha	085.604-5	1º/2014	0710/2014	-0-
SEDE DA DEFENSORIA EXERCÍCIO					
GEA	Maria de Fátima Marques	110.405-5	2º/2013	2859/2013	-0-
COMARCA EXERCÍCIO					
02. BAYEUX EXERCÍCIO					
4ª Vara	José Belarmino de Sousa	080.575-1	1º/2014	1569/2014	-0-
COMARCA EXERCÍCIO					
03. CABEDELO EXERCÍCIO					
4ª Vara	Rosenilda Marques da Silva	134.851-5	2º/2013	3560/2013	Gláucia Amélia S. Barbosa
Juizado Misto	Gerardo Lins Rabello Sobrinho	098.733-6	1º/2013	3155/2013	-0-
	Rosenilda Marques da Silva	134.851-5	2º/2013	3560/2013	-0-
COMARCA EXERCÍCIO					
05 CAMPINA GRANDE EXERCÍCIO					
VARA (FAMÍLIA) EXERCÍCIO					
4ª Família	Antônio Roberto de Faria	079.498-8	1º/2014	4010/2013	-0-
VARA (CÍVEL) EXERCÍCIO					
1ª Cível	Severino Badú de Araújo	080.552-1	1º/2014	1441/2014	-0-
6ª Cível	Gizelda Gonzaga de Moraes	096.521-9	1º/2014	3381/2013	-0-
VARA (CRIMINAL) EXERCÍCIO					
5ª Criminal	Gizelda Gonzaga de Moraes	096.521-9	1º/2014	3381/2013	Delano Alencar L. de Lacerda
JUIZADOS EXERCÍCIO					
2ª Juizado Especial Cível	Maria Auxiliadora de Jesus	102.779-4	1º/2013	5471/2013	-0-
ATENDIMENTO EXERCÍCIO					
Núcleo de Atendimento	José Alípio Bezerra de Melo	090.710-3	2º/2014	3863/2013	-0-
COMARCAS EXERCÍCIO					
18. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO EXERCÍCIO					
21. LUCENA	Julita Costa Aranha	079.289-6	1º/2013	3915/2013	-0-
	Maria Silvamete Rodrigues do Nascimento	089.485-1	1º/2013	0850/2014	-0-
24. PAULISTA EXERCÍCIO					
29. REMÍGIO	Terezinha de Jesus Medeiros Uguilino Severo	107.062-2	1º/2013	5987/2013	-0-
	Anaíza dos Santos Silveira	098.804-9	1º/2014	4582/2013	-0-
COMARCAS EXERCÍCIO					
01. ALGOA GRANDE EXERCÍCIO					
1ª Vara Mista	Jeziel Magno Soares	104.794-9	1º/2014	0262/2014	-0-
04. AREIA EXERCÍCIO					
06. CAJAZEIRAS	Laura Neuma Bonfim Sales	104.846-5	2º/2013	5785/2013	-0-
EXERCÍCIO					
1ª Vara	Otávio Neto Rocha Sarmento	105.835-5	2º/2013	2118/2014	-0-
3ª Vara	Otávio Neto Rocha Sarmento	105.835-5	2º/2013	2118/2014	-0-
07. CATOLÉ DO ROCHA EXERCÍCIO					

3ª Vara Mista	Terezinha de Jesus Medeiros Uguilino Severo	107.062-2	1º/2013	5987/2013	-0-
10. ESPERANÇA EXERCÍCIO					
2ª Vara	Anaíza dos Santos Silveira	098.804-9	1º/2014	4582/2013	-0-
11. GUARABIRA EXERCÍCIO					
2ª Vara	Odonildo de Sousa Manguieira	075.156-1	1º/2014	5938/2013	-0-
4ª Vara	Odonildo de Sousa Manguieira	075.156-1	1º/2014	5938/2013	-0-
13. ITABAIANA EXERCÍCIO					
1ª Vara	Luiz Guedes Monteiro Filho	080.012-1	2º/2013	1390/2014	Pedro José da Silva
16. MAMANGUAPE EXERCÍCIO					
1ª Vara	Leda Maria Meira	118.455-5	1º/2014	0448/2014	-0-
3ª Vara	Leda Maria Meira	118.455-5	1º/2014	0448/2014	-0-
17. MONTEIRO EXERCÍCIO					
1ª Vara	Maria de Fátima Fernandes Batista	094.990-6	1º/2013	5909/2013	-0-
2ª Vara	Maria de Fátima Fernandes Batista	094.990-6	1º/2013	5909/2013	Romero Veloso da Silveira
18. PATOS EXERCÍCIO					
3ª Vara	Francisco Lopes de Lacerda	127.484-8	1º/2013	0088/2014	-0-
6ª Vara Mista	Cláudio de Sousa Barreto	082.736-3	2º/2013	1915/2014	-0-
2ª Juizado	Cláudio de Sousa Barreto	082.736-3	2º/2013	1915/2014	-0-
22. PILAR EXERCÍCIO					
23. POMBAL	Maria de Fátima Barbosa Durand	080.199-2	1º/2014	0543/2014	-0-
EXERCÍCIO					
2ª Vara	José Willami de Souza	098.764-6	2º/2014	5745/2013	-0-
3ª Vara	José Willami de Souza	098.764-6	2º/2014	5745/2013	-0-
30. SAPÉ EXERCÍCIO					
2ª Vara	Teresa Cristina Torres Wanderley	094.667-2	1º/2014	4718/2013	Sônia Maria Patrício Porpino

Vanildo O. Bruto
Vanildo Oliveira Bruto
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 070/2014-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2057/2014	98.314-4	Edna Maria Ramalho de Farias	45	De 06.05.2014 a 20.06.2014
DPPB	2214/2014	079.354-0	Marconi Chianca	15	De 21.05.2014 a 05.06.2014

João Pessoa, 06 de junho de 2014

Resenha Nº 071/2014-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2308/2014	090.651-4	Ivete Lacerda de Almeida	90	De 30.05.2014 a 28.08.2014

João Pessoa, 06 de junho de 2014.

Vanildo O. Bruto
Vanildo Oliveira Bruto
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de junho de 2014, às 09H00 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social; b) Outros Assuntos de Interesse da Companhia.

João Pessoa, 09 de junho de 2014.

Emília Correia Lima
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

EDITAL Nº 008/ 2014 / CEQ

Pelo presente edital, nos termos do artigo 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - RICMS e do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997, fica **intimado** o contribuinte, abaixo relacionado, a fim de cientificação da notificação, abaixo relacionada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados, após o 5º dia da publicação deste edital, tendo em vista haver deixado de recolher o ICMS Normal, conforme dispõe o art. 103, parágrafos 2º e 3º da Lei n.º 6.379/96, e art. 691, parágrafos 2º e 3º, do RICMS/97. A não extinção do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o parágrafo único do art. 693, do RICMS/97

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF	NOTIFICAÇÃO
JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO ME	16.200.568-7	00021551/2014

Coletoria Estadual de Queimadas, 29 de Maio 2014.

Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA DE QUEIMADAS

EDITAL Nº 009/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto n.º 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância que julgou procedente o auto de infração abaixo descrito, ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
Com. e Ind.de Madeira Terra Nova Ltda	16.160.219-3	93300008.09.00001158	0967252013-1

/2013-67

Queimadas, 05 de junho de 2014.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

EDITAL Nº 015/2014-CEG

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1.997, ficam intimadas as firmas e as pessoas abaixo relacionadas, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou, em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância, ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e conseqüente remessa para execução judicial.

PAT.	RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO	CNPJ/CCICMS
1292372012-1	MAGAZINE FAMA LTDA	93300008.09.00002769/2012-41	16.122.009-6

Guarabira/PB, 03 de Junho de 2014.

Daniel Ribeiro do Carmo
Coletor Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

EDITAL 019/2014

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, inciso III, do Regulamento do ICMS/Pb, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997, fica o representante legal da firma abaixo identificada, sediada nesta cidade, a efetuar o pagamento do seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e conseqüente remessa para execução judicial, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

AÇUCAR MEL INDE.COM.LTDA	16.105.490-0	933008.09.0001837/2013-36	1472762013-8
AÇUCAR MEL INDE.COM.LTDA	16.105.490-0	933008.09.0001838/2013-80	1473272013-7
WUP TRANSPORTES LTDA	16.159.307-0	933008.09.0000559/2013-08	0461062013-8

WUP TRANSPORTES LTDA	16.159.307-0	933008.09.0000561/2013-79	0461072013-2
PREMIER EMPRESA ALIMENTICIA LTDA	16.161.652-6	933008.09.0001450/2013-80	1179272013-0

Bayeux, 03 de Junho de 2014

IRAN VASCONCELOS
COLETOR

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº019/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Art. 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e Processos Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto n.º 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados a pós o 5º dia da publicação deste EDITAL, sobre as notificações abaixo especificadas. O não atendimento implicará na lavratura de Auto de Infração ou Representação Fiscal.

RAZÃO SOCIAL	CPF/EST.	NOTIFICAÇÃO
ALINE ROCHA DA SILVA08665380469	16.204.281-7	00037172/2014
WALASSONWANDERLEY ARAUJO11127925709	16.182.774-8	00037170/2014

Juazeirinho, 03 de junho de 2014.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº020/2014

elo presente Edital, nos termos do Art. 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e Processos Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto n.º 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados a pós o 5º dia da publicação deste EDITAL, sobre as notificações abaixo especificadas. O não atendimento implicará na lavratura da Representação Fiscal.

RAZÃO SOCIAL	CPF/EST.	NOTIFICAÇÃO
JOSE TOMAZ SILVA	16.161.205-9	00024929/2014
CARLOS DE SANTANA OLIVEIRA	16.139.234-2	00024924/2014
DELLCYMAR ALVES DOS SANTOS	16.182.295-9	00024941/2014
HEITOR DIMAS BARBOSA	16.133.898-4	00024921/2014
ADRIANO DA COSTA CORREIA03291484436	16.183.630-5	00024942/2014
FORTNUTRI SERVIÇOSDE NUTRIÇÃO E ALIMENTOS LTDA ME	16.224.549-1	00024964/2014
MARCIA MARIA MAIA	16.173.000-0	00024938/2014
KELLY ALMEIDA RODRIGUES	16.179.400-9	00024973/2014
GELAINE KARLLA FAUSTINO MOREIRA	16.173.879-6	00024939/2014
GUTEMBERG DA COSTA- COLCHOARIA	16.201.487-2	00024950/2014
ILKA NADEJE MATIAS DE OLIVEIRA	16.130.117-7	00038719/2014
ILKA NADEJE MATIAS DE OLIVEIRA	16.130.117-7	00024919/2014
ILKA NADEJE MATIAS DE OLIVEIRA	16.130.117-7	00025396/2014

Juazeirinho, 03 de junho de 2014.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor